



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2019**

**AUTOR: DEPUTADO CARLINHOS BESSA**

**RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA**

INSERE O INCISO IV NO ART. 3º. DA LEI ESTADUAL  
Nº 3.800 DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE  
SOBRE A POLÍTICA GERAL DE PRODUÇÃO RURAL  
DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO:**

O Deputado Estadual CARLINHOS BESSA apresentou o Projeto de Lei nº 97/2019, que: INSERE O INCISO IV NO ART. 3º. DA LEI ESTADUAL Nº 3.800 DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA GERAL DE PRODUÇÃO RURAL DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na justificativa, o autor discorre sobre a necessidade de investimentos na área de pesquisa e desenvolvimento, principalmente dos municípios interioranos proporcionando a valorização das atividades de produção rural desempenhadas e um melhor equilíbrio no mercado entre oferta e demanda.

Finaliza dizendo que os objetivos da proposta é a introdução de investimentos de pesquisa e desenvolvimento na socioecologia dos municípios com a introdução de tecnologias inovadoras de exploração agrícola, mineral, biomolecular e princípio ativo da fauna e flora de modo a fomentar a agregação de valor através da criação de uma rede de instituições para impulsionar a potencialidade de cada município.



A proposição foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação sem emendas, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles, em 08 de abril de 2019.

Os autos vieram para a Comissão de Assuntos Econômicos que emitiu parecer favorável por não haver incompatibilidade do projeto em relação ao orçamento e à diretrizes orçamentárias, tendo como relator o Deputado Saullo Vianna.

Ato contínuo a propositura foi encaminhada à Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que emitiu voto pela rejeição do projeto entendendo que já há essa previsão legal, tendo como relator o Deputado Augusto Ferraz.

Encaminhada a proposta à Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca, esta recebeu parecer favorável ao prosseguimento do feito com uma pequena alteração do art. 3º para uma melhor intenção legislativa, tendo como relator o Deputado Dermilson Chagas.

Novamente encaminhados os autos para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação houve parecer favorável na forma da emenda modificativa, tendo como relator o Deputado Delegado Péricles.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

*3*



A lei 3.800 de 29 de agosto de 2012 trata da Política Geral de Produção Rural e define o Sistema de Produção Rural do Estado do Amazonas, que define o seguinte em seu art. 3º:

*Art. 3º. O Sistema de Produção Rural do Estado do Amazonas, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR), baseia-se no princípio da sustentabilidade, isto é, de que não há desenvolvimento sem sustentabilidade e nem sustentabilidade sem desenvolvimento, e ainda:*

*I - buscará a justa recompensa para os trabalhadores e agentes do sistema produtivo, públicos ou privados, respeitando o princípio de que "de cada um conforme a sua capacidade, para cada um de acordo com o seu trabalho";*

*II - define como Sistema de Produção um conjunto de fatores composto pela terra, licenciamento ambiental, crédito, fomento, assistência técnica e extensão rural, escoamento, beneficiamento, comercialização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, defesa sanitária animal e vegetal e inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal destinado à otimização da produção e da produtividade;*

*III - estabelece como atribuições legais da SEPROR o planejamento, a coordenação, a execução, a articulação dos demais entes públicos e privados e o aprimoramento do sistema produtivo.*

A propositura em questão acrescenta o inciso IV, destacando que a SEPROR poderá estabelecer articulações com a SUFRAMA com o objetivo de fomentar investimentos de política e desenvolvimento voltados para tecnologias inovadoras de exploração agrícola mineral, biomolecular e princípio ativo da fauna e flora.

Efetivamente há uma necessidade premente de investimentos na área de pesquisa e desenvolvimento, principalmente dos municípios do interior do Amazonas de modo a trazer valorização das atividades de produção rural ali desempenhadas e um melhor equilíbrio no mercado entre oferta e demanda.

3



Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso II, alínea "b", que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

Nesse sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

Quanto à emenda proposta observa-se que a mesma não altera o sentido final da proposta, tratando-se de mera alteração gramatical, para o fim de melhor articular a perfeita compreensão do objetivo do projeto, destacando a clareza e o alcance que o legislador pretende alcançar.

#### **VI – VOTO DO RELATOR**

Assim, em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 97/2019, na forma da emenda modificativa proposta pela Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da ALE/AM, em Manaus, 23 de setembro de 2019.

  
SAULLO VELAME VIANNA  
Deputado Estadual

**Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS



**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 97 /2019

AUTOR (A): DEPUTADO (A) Barlinhos Bessa

A Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM RESOLVE, por  unanimidade [ ] maioria de votos, resolve  APROVAR [ ] REJEITAR o parecer apresentado pelo Relator, às fls. retro, culminando no  PROSEGUIMENTO [ ] ARQUIVAMENTO da proposição em epígrafe.

Na hipótese de parecer rejeitado, fica desde já designador como novo relator, nos termos do art. 43, V do Regimento Interno da ALEAM, o (a) Deputado (a) \_\_\_\_\_

Manaus - AM, 02 / 10 / 2019

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE  
DEPUTADO RICARDO NICOLAU - PSD

\_\_\_\_\_  
DEP. SAULLO VIANNA - PPS  
VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
DEP. WILKER BARRETO - PODEMOS  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
DEP. SERAFIM CORRÊA - PSB  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
DEP. ALESSANDRA CAMPÊLO - MDB  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
DEP. FELIPE SOUZA - PATRIOTA  
SUPLENTE

\_\_\_\_\_  
DEP. BELARMINO LINS - PP  
SUPLENTE

\_\_\_\_\_  
DEP. ROBERTO CIDADE - PV  
SUPLENTE